

## ARTIGO 19 BRASIL

### ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral de 11/06/2008)

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objetivos

**Artigo 1º** A ARTIGO 19 BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação instituída sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, e regida por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

**§ 1º** A ARTIGO 19 BRASIL atuará de forma coordenada com a "Article XIX", organização internacional de direitos humanos, com sede em Londres, Reino Unido, e que tem por missão a defesa e promoção da liberdade de expressão e da liberdade de informação em todo o mundo.

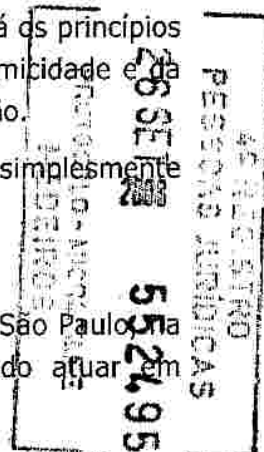
**§ 2º** No desenvolvimento de suas atividades, a ARTIGO 19 BRASIL observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§ 3º** No texto deste Estatuto, a ARTIGO 19 BRASIL poderá ser designada simplesmente por "Associação".

**Artigo 2º** A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 1197, Casa 2, Jardim Paulista, CEP 01405-001, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo único.** Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da Associação, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

**Artigo 3º** A Associação destina-se à promoção e defesa dos direitos humanos, com ênfase nas liberdades de opinião e de expressão e no direito à informação de indivíduos e grupos sociais, tendo como objetivos primordiais:



8 17

I - estabelecer uma rede de correspondentes e de colaboradores para permitir a troca de informações sobre a implementação e violações do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como de dispositivos correlatos presentes em outros instrumentos jurídicos internacionais ou nacionais;

II - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

III - elaborar relatórios para incentivar a implementação de instrumentos jurídicos internacionais e nacionais relativos aos direitos e liberdades consagrados no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

IV - consultar e estabelecer formas de cooperação com outras instituições que atuem nos temas da liberdade de expressão e do direito à informação;

V - monitorar as ações estatais que possam restringir o exercício dos direitos protegidos pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos jurídicos correlatos, considerando as restrições admitidas pelo direito internacional;

VI - desenvolver campanhas para reduzir ao mínimo eventuais limitações impostas pelo Estado às liberdades de opinião e de expressão e ao direito à informação, incluindo a liberdade de buscar, receber e disseminar informações e idéias por qualquer meio de comunicação, independentemente de fronteiras;

VII - desenvolver campanhas para a supressão de leis, práticas e outros mecanismos que estejam em aparente violação dos direitos protegidos pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos jurídicos correlatos;

VIII - apoiar indivíduos ou grupos sociais que estejam sob ameaça, ou tenham sido vítimas de violação às liberdades de opinião e de expressão e ao direito à informação, incluindo a liberdade de buscar, receber e disseminar informações e idéias por qualquer meio de comunicação, independentemente de fronteiras;

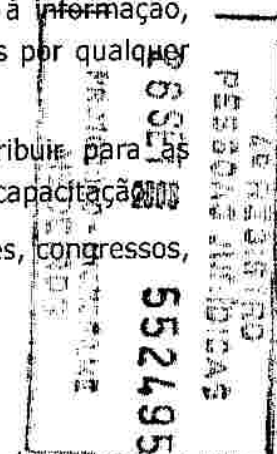
IX - prestar assistência a instituições e indivíduos que queiram contribuir para as finalidades da Associação, inclusive mediante a realização de atividades de capacitação;

X - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral.

**Artigo 4º** Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



III - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;

IV - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

V - constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

VI - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral.

## **CAPÍTULO II** **Dos associados**

### Seção I - Do quadro social

**Artigo 5º** O quadro social da Associação é composto por:

I - *associados curadores*, que correspondem àqueles que participaram da assembléia de constituição da Associação e assinaram a ata respectiva, e àqueles que vierem a ser admitidos nessa qualidade pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, nos termos do artigo 6º, parágrafo único;

II - *associados efetivos*, que correspondem àqueles que vierem a fazer parte do quadro social, após a constituição da Associação, nos termos do artigo 6º, *caput*, deste Estatuto.

§ 1º O número de associados e de membros da Associação é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º As pessoas jurídicas associadas em qualquer classe deverão credenciar representante para participar das atividades.

§ 3º Os associados e membros da Associação, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 6º** Poderá ser admitida como associado efetivo qualquer pessoa física ou jurídica apresentada por, no mínimo, 2 (dois) associados que já integrem o quadro social da Associação, mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá deliberar pela admissão de novo associado na categoria de associado curador, mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de seus membros.

**Artigo 7º** Poderão, ainda, fazer parte da Associação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I - *membros honorários*, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da Associação, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no artigo 20, inciso VIII, sem que, contudo, tenham direito a voto;

II - *membros colaboradores*, que correspondem àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais da Associação, na forma definida pela Diretoria.

## Seção II - Dos direitos e deveres dos associados

**Artigo 8º** São direitos dos associados curadores e efetivos:

I - participar e manifestar-se nas Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;

III - tomar parte nas atividades promovidas pela Associação;

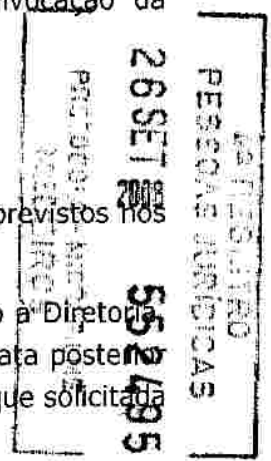
IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral;

V - propor a admissão de novos associados;

VI - desligar-se da Associação.

§ 1º Aos membros honorários e colaboradores são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e VI do *caput* deste artigo.

§ 2º O desligamento do associado será requerido por meio de pedido escrito à Diretoria, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.



**Artigo 9º.** São deveres dos associados curadores e efetivos:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance;

II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV – informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;

V – pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Aos membros honorários e colaboradores incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV e V do *caput* deste artigo.

### Seção III – Das penalidades

**Artigo 10.** A prática, pelo associado ou por qualquer membro da Associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decore da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

**Artigo 11.** Compete ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

### CAPÍTULO III Da administração

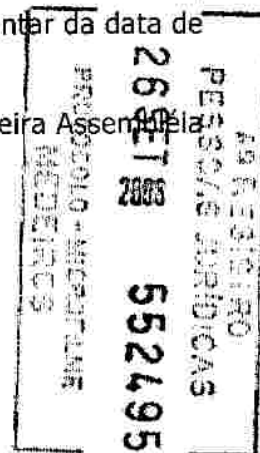
**Artigo 12.** A Associação é administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.



## Seção I - Da Assembléia Geral

**Artigo 13.** A Assembléia Geral, formada por todos os associados curadores e efetivos, é a instância máxima da Associação, competindo-lhe:

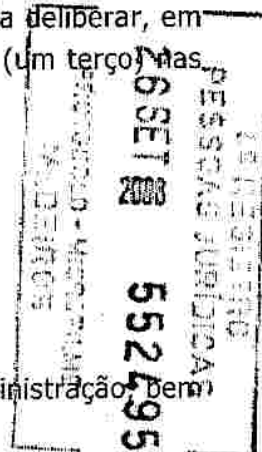
- I - eleger os membros do Conselho de Administração indicados no artigo 17, incisos I e II, e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - aprovar as contas anuais da Associação, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- IV - deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor de contribuições dos associados e membros;
- V - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 11, § 2º;
- VI - promover alterações no presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- VIII - determinar a extinção da Associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

**Artigo 14.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, de preferência no primeiro trimestre, para:
  - a) anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
  - b) a cada 2 (dois) anos, eleger metade dos membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**§ 1º** A convocação será promovida pelo Presidente do Conselho de Administração, com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital fixado na sede da Associação e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, da qual constará a ordem do dia.





§ 2º A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 15.** As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará um Secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 3º Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, desde que por procurador regularmente constituído.

**Artigo 16.** As Assembléias Gerais poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que, neste último caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade do associado.

#### Seção II – Do Conselho de Administração

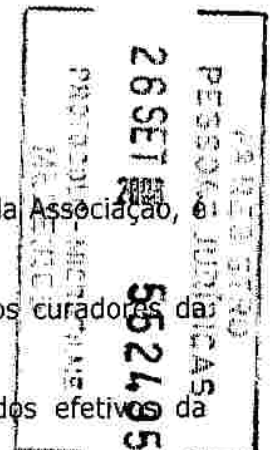
**Artigo 17.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da Associação, integrado por 4 (quatro) membros, observada a seguinte composição:

I – 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados curadores da Associação;

II – 1 (um) membro eleito pela Assembléia Geral dentre os associados efetivos da Associação;

III – 1 (um) membro eleito pelos demais conselheiros dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º Para a eleição do membro mencionado no inciso III do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar indicações por parte de outra(s) organização(ões) da sociedade civil.



**§ 2º** Na hipótese de ausência de interessados ou de impossibilidade de eleição de associados dentre aqueles pertencentes às categorias mencionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, respectivamente, a escolha poderá recair sobre associado de outra categoria.

**Artigo 18.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma única recondução.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, será eleito novo membro para o cumprimento do mandato restante.

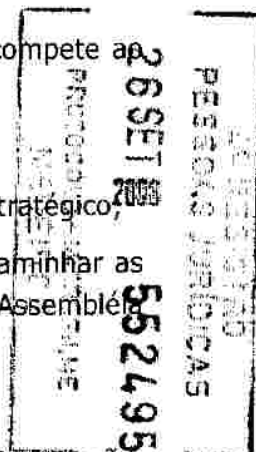
**Artigo 19.** O Conselho de Administração será presidido por um dos associados curadores que o integram, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo único.** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar a Assembléia Geral, na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 14;
- II – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

**Artigo 20.** Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer as diretrizes gerais e políticas da Associação;
- II – aprovar a proposta de orçamento anual da Associação e o planejamento estratégico;
- III – fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais e políticas definidas, e encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – aprovar o relatório anual de atividades da Associação;
- V – aprovar a admissão de novos associados curadores e efetivos na Associação, consoante o disposto no artigo 6º;
- VI – designar o Diretor Executivo da Associação;
- VII – criar novos cargos para a composição da Diretoria da Associação e designar os respectivos titulares;





VIII - aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da Associação, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;

IX - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado;

X - aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

XI - aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da Associação;

XII - aplicar aos associados e membros da Associação as penalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto;

XIII - aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;

XIV - autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;

XV - decidir sobre a alienação ou permuta de bens imóveis para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da Associação;

XVI - autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do artigo 31, § 3º, deste Estatuto;

XVII - deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral para aprovação;

XVIII - deliberar sobre as eventuais questões omissas ou controversas no presente Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, IX e XIV, o Conselho de Administração solicitará manifestação prévia do Diretor Executivo da "Article XIX".

§ 2º O Conselho de Administração poderá, ainda, criar um Conselho Consultivo, que não terá função administrativa.

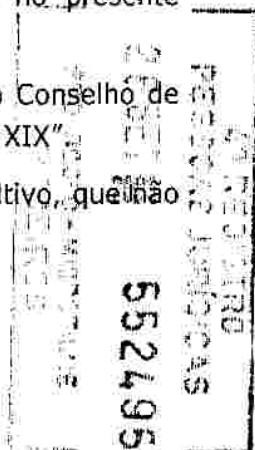
**Artigo 21.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Diretoria.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A presença de todos os conselheiros supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**Artigo 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

### Seção III - Da Diretoria

**Artigo 23.** A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação, é constituída por um Diretor Executivo, escolhido pelo Conselho de Administração dentre associados ou outros profissionais habilitados.

§ 1º O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de outros cargos no âmbito da Diretoria, se necessário, fixando mandato coincidente com o do Diretor Executivo.

§ 2º A decisão do Conselho de Administração que deliberar pela criação de novos cargos de diretor estabelecerá as atribuições correspondentes.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os parágrafos anteriores, o Conselho de Administração solicitará manifestação prévia do Diretor Executivo da "Article XIX".

§ 4º Os diretores que atuarem diretamente na gestão executiva da Associação poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Artigo 24.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

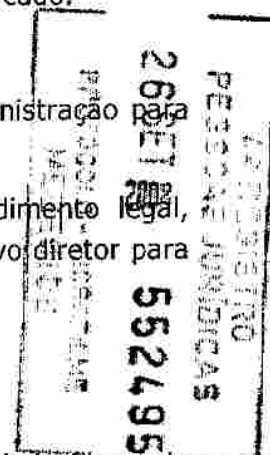
**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

**Artigo 25.** Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

I - dirigir a Associação de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

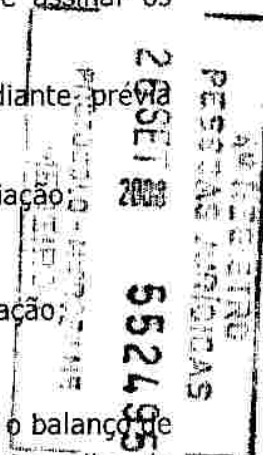
III - elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento estratégico da Associação, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;



- IV – preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;
- V – elaborar o relatório anual de atividades, e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VI – responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da Associação;
- VII – autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- VIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – desenvolver e implementar política de relacionamento da Associação com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 7º, II.

**Artigo 26.** Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Executivo:

- I – dirigir os trabalhos da Associação como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;
- II – representar a Associação perante terceiros e instituições públicas em geral, bem como em juízo ou fora dele;
- III – coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da Associação;
- IV – ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
- V – admitir e demitir empregados, bem como contratar terceiros, mediante prévia autorização da Diretoria;
- VI – atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores da Associação;
- VII - constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judicia* ou não;
- VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da Associação;
- IX – proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- X – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Associação, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração.



## Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Diretor Executivo.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembléia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

**Artigo 28.** Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

II – verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Associação, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração;

IV – expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V – propor a realização de auditoria externa, acompanhando o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

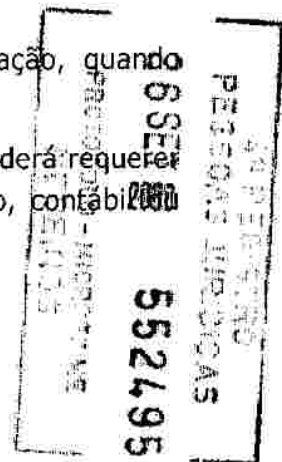
VI – participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

### CAPÍTULO IV Do patrimônio e das receitas

**Artigo 29.** Constituem patrimônio da Associação todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.



§ 2º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 3º A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30.** Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

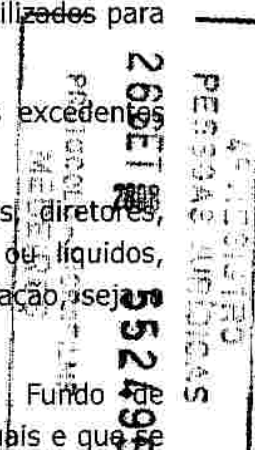
**Artigo 31.** O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, a Associação investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, que título for.

§ 3º O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da Associação.

**Artigo 32.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o Conselho de Administração definirá outra entidade de fins não lucrativos com fins idênticos ou semelhantes à Associação como destinatária de todo o seu patrimônio.



§ 1º Caso a Associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

## **CAPÍTULO V** **Das disposições finais**

**Artigo 33.** São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 34.** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem receber remuneração pelos serviços prestados nessa condição.

**Artigo 35.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

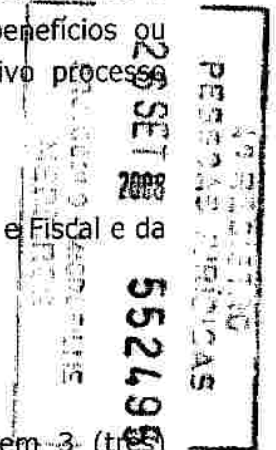
**Artigo 36.** Perderão o mandato os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

**Artigo 37.** A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.





§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da Associação observará também:

I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;

II - quando se trate da aplicação de recursos advindos de parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

§ 2º As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da Associação, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

§ 3º Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 38.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em nome da Associação, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

#### **CAPÍTULO VI** **Das disposições transitórias**

**Artigo 39.** Será de 2 (dois) anos o mandato de metade dos primeiros membros eleitos para o Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A regra estabelecida no *caput* deste artigo recairá sobre os membros indicados nos incisos II e III do artigo 17.

**Artigo 40.** No ato de constituição da Associação, será designado um Diretor Executivo provisório, que terá a incumbência de promover todas as providências necessárias ao regular funcionamento da entidade.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor Executivo provisório extinguir-se-á automaticamente, mediante a eleição e posse do Diretor Executivo definitivo pelo Conselho de Administração da Associação.





**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS CURADORES DA ASSOCIAÇÃO  
ARTIGO 19 BRASIL**

**(CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE  
JUNHO DE 2008, ÀS 9H HORAS EM SÃO PAULO - SP)**

**NOME:** PAUL ENGLISH  
**NACIONALIDADE:** BRITÂNICA  
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO (MAIOR E CAPAZ)  
**PROFISSÃO:** DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** PASSAPORTE Nº 093051735  
**ENDEREÇO:** 241 ASHBURNHAM ROAD  
RICHMOND, SURREY, TW10 7RY  
REINO UNIDO

**NOME:** PAULA LIGIA MARTINS  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA  
**ESTADO CIVIL:** CASADA  
**PROFISSÃO:** ADVOGADA  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** RG Nº 25.551.249-1 E CPF/MF Nº 260.689.568-14  
**ENDEREÇO:** AV. PORTUGAL, Nº 412, APT. 162  
BROOKLIN, SÃO PAULO, SP, CEP 04559-908

**NOME:** EDUARDO PANNUNZIO  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO  
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO (MAIOR E CAPAZ)  
**PROFISSÃO:** ADVOGADO  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** RG Nº 22.404.711-5 E CPF/MF Nº 177.221.598-85  
**ENDEREÇO:** RUA ARTUR PRADO, Nº 538, APT. 83  
SÃO PAULO, SP, CEP 01322-000

